



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA O ARTIGO 2º- PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Horizontina**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 15 de Dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte forma:

- 01 (uma) pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;
- 02 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um Professor de Educação Infantil e um Professor do Ensino Fundamental;
- 01 (um) professor indicado pela rede privada de educação infantil;
- 02 (dois) professores municipais indicados pelos seus pares, sendo um da educação infantil e um do Ensino Fundamental;
- 01 (um) pai, mãe ou responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- 01 (um) pai, mãe ou responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- 01 (um) diretor indicado pelos diretores das Escolas Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 23 DE ABRIL DE 2004.


Irineu Colato
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemia Schöninger Godoy
Secretária Municipal de Administração
Publicado em 23/04/04

HORIZONTINA
2001/2004

Um Novo Caminho